

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 1.828, DE 2011

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e dá outras providências

Autor: Tribunal Superior do Trabalho

Relator: deputado Eudes Xavier

RELATÓRIO

Este Projeto, de autoria do Tribunal Superior do Trabalho, cria cinco varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, uma em cada um dos Municípios cearenses de Aracati, Caucaia, Eusébio, Juazeiro do Norte e Sobral. A proposição também cria cinco cargos de Juiz do Trabalho, quarenta cargos efetivos de Analista Judiciário, vinte cargos efetivos de Técnico Judiciário, cinco cargos em comissão e quarenta funções comissionadas. É previsto ainda que a implantação dessas Varas dar-se-á na medida das necessidades do serviço e da disponibilidade dos recursos orçamentários, que correrão à conta das dotações orçamentárias do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Sujeita a apreciação do Plenário, e distribuída também às Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição inicia seu trâmite legislativo por esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para análise do seu mérito, nos termos do artigo 32, inciso XVIII, alínea 'h', do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

VOTO DO RELATOR

Cabe ressaltar aqui, para além da embasada justificação do próprio TST, os números relativos ao TRT da 7ª Região, coligidos pela Conselheira Morgana de Almeida Richa, relatora do Processo Administrativo do Conselho Nacional de Justiça que aprovou o Projeto em análise:

“(…) Nesse passo o encaminhamento do voto deve avançar utilizando os dados estatísticos constantes do relatório circunstanciado da Coordenadoria de Estatística do TST, bem assim daqueles apontados pelo Justiça em Números, colhidos no site do CNJ, e pelo Relatório Geral da Justiça do Trabalho, no sítio eletrônico do TST.

O relatório enfocado indica os seguintes dados favoráveis à pretensão da Corte Regional:

- a) registra-se, em média, 0,77 magistrados para cada 100.000 habitantes no Estado (2º menor do País) e 1,85 em relação ao Poder Judiciário Trabalhista;
- b) o número de servidores do quadro permanente para cada 100.000 habitantes foi de 10,06 (2º menor quantitativo);
- c) a população jurisdicionada pelo TRT da 7ª Região é de 8.547.809 habitantes (9ª maior do País);
- d) todos os 184 Municípios do Estado têm jurisdição trabalhista, no entanto, existem varas em apenas 13;
- e) o quantitativo de casos novos para cada juiz de vara foi de 860,31 (2º maior), a média nacional foi de 677,30;
- f) a carga de trabalho anual, na fase de execuções, para cada juiz de Vara foi de 1026,46 processos (6ª maior), a média nacional foi de 894,29.”

Como se vê, a prestação jurisdicional na referida Região encontra-se assoberbada pelo excesso de demanda e pela insuficiência de pessoal – magistrados e servidores públicos; desse modo, revela-se altamente meritória a proposição em análise, pois é por meio da expansão dos órgãos judicantes e da correspondente estrutura administrativa que se pode promover a interiorização, e conseqüentemente a ampliação do acesso à Justiça.

Deixamos de analisar eventual descompasso entre o art. 113 da Constituição Federal e o artigo 4º do Projeto, que atribui ao TRT da 7ª Região a competência para alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho, certos de que tal aspecto de constitucionalidade será resolvido a contento pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do que determina o artigo 55 do Regimento Interno.

Assim sendo, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.828, de 2011.

Sala das reuniões, 17 de agosto de 2011.

Deputado **Eudes Xavier**
Relator